



**REGULAMENTO
PARA O CONCURSO DE BANDAS ESPECIALIZADAS EM CARNAVAL PARA
APRESENTAÇÃO NOS BAILES POPULARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DO CARNAVAL DE 2023**

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O CONCURSO DE SELEÇÃO DE BANDAS ESPECIALIZADAS EM CARNAVAL PARA APRESENTAÇÃO NOS BAILES POPULARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO CARNAVAL DE 2023, será realizado pela Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A – RIOTUR consoante os termos da Lei nº 13.303 de 30.06.2016.

Art. 2º - O Concurso tem como objetivo escolher as Bandas Carnavalescas que serão contratadas pela RIOTUR para a realização dos Bailes Populares programados para o Carnaval de 2023.

Art. 3º- As inscrições, para o Concurso de Seleção de Bandas Especializadas em Carnaval, serão realizadas no período de 16 à 31 de janeiro de 2023, no endereço: Avenida das Américas nº 5.300/ 3º andar – Diretoria de Operações - Cidade das Artes – Barra da Tijuca, no horário compreendido entre 10:00 e 18:00 horas. O Regulamento poderá ser obtido por meio do site da Riotur, <http://www.riotur.prefeitura.rio>, ou pelo e-mail: concursosdecarnaval.riotur@gmail.com ou na Sede da RIOTUR.

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e feitas através de Ficha de inscrição, fornecida pela Diretoria de Operações da RIOTUR, no ato da inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Banda será representada no ato da inscrição através do seu representante legal, em caráter de exclusividade, isto é, cada pessoa física somente poderá representar uma banda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a participação de qualquer servidor público ou pessoa que ocupe cargo dentro da estrutura do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada representante da Banda entregará à RIOTUR no ato da inscrição da sua Banda, declaração de que não é servidor público Municipal nem tampouco ocupa qualquer cargo na estrutura do Município do Rio de Janeiro.

II – DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 5º - As Bandas devidamente inscritas irão se apresentar na Cidade do Samba, Rua Rivadávia Correa nº 60 - Bairro da Gamboa, dias 07 e 08 de fevereiro de 2023, das 10:00 às 19:00 horas, a fim de passarem pelo processo de seleção.

Art. 6º - No dia 02 de fevereiro de 2023, às 16:00h horas, será realizado o sorteio, na sala de reunião da RIOTUR – 3º andar – Cidade das Artes – Avenida das Américas nº 5.300 – Barra da Tijuca, para definir a ordem de apresentação das Bandas, sob a Coordenação da Diretoria de Operações da RIOTUR.



Art. 7º - O repertório a ser apresentado pelas Bandas ficará a critério das mesmas, observando que deverá ser exclusivamente composto de músicas carnavalescas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Banda terá o tempo mínimo de 03(três) e máximo de 05(cinco) minutos para sua apresentação.

Art. 8º - As Bandas que não se apresentarem no dia, horário e no local determinado, ficarão automaticamente eliminadas da seleção.

III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - A seleção das Bandas Carnavalescas será realizada por uma Comissão Julgadora, integrada por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria de Operações da RIOTUR, com notável especialização na área musical. Entre os membros, será indicado o Presidente e o Vice-presidente da Comissão.

Art. 10 - As Bandas serão selecionadas pelos seguintes quesitos.

- RITMO
- HARMONIA
- INTERPRETAÇÃO
- AFINAÇÃO
- CONJUNTO

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Banda terá excepcionalmente, 02(dois) minutos para ajuste de som e instrumentos que compõem o grupo.

Art. 11º - Os julgadores serão específicos para cada quesito e darão notas de 05(cinco) a 10(dez), vedada qualquer fração. As notas serão atribuídas por extenso, além do respectivo número. Qualquer emenda ou rasura deverá ser ressalvada pelo julgador no final do mapa.

Art. 12º - Serão classificadas as 16 (dezesesseis) primeiras Bandas que obtiverem as maiores notas, para atender as necessidades da realização dos Bailes Populares do Carnaval de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empate entre 02(duas) ou mais bandas, os critérios utilizados para o desempate, obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior nota atribuída pelo Presidente da Comissão julgadora;
- b) Persistindo o empate, verificar a maior nota atribuída pelo Vice-presidente da Comissão julgadora;
- c) Na Persistência do empate, serão classificadas as Bandas que obtiverem a melhor nota para o quesito RITMO. Se ainda assim permanecer o empate, serão classificadas as Bandas com melhores notas nos quesitos apresentados na ordem do artigo 10º.
- d) Persistindo o empate, será realizado Sorteio na Sede da RIOTUR (Departamento jurídico da Empresa).



Art. 13º - O resultado e a classificação serão publicados no dia 10 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14º - Cada Banda contratada receberá a importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), correspondente a apresentação em 04(quatro) Bailes Populares, com duração de 3 (três) horas cada um, no local, dia e hora previamente determinados pela Diretoria de Operações da RIOTUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento a cada Banda, será feito após as apresentações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago a cada Banda, após a assinatura do termo contratual, sofrerá os descontos dos impostos previstos na legislação em vigor.

Art. 15º - Não será permitido que um músico integre mais de uma Banda, sob pena de desclassificação da mesma.

Art. 16º - O transporte dos músicos e instrumentos, bem como qualquer despesa com a mesma, serão de responsabilidade exclusiva da própria Banda, eximindo-se a RIOTUR, de qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 17º - A Banda será composta, obrigatoriamente, de um ou mais CANTORES, além dos seguintes instrumentos.

- 01 TROMPETE
- 01 SAX (ALTO TENOR)
- 01 TROMBONE
- 01 REPINIQUE OU BOMBO
- 01 TECLADO
- 01 SURDO
- 01 RITMISTA (CAIXA)
- 01 CONTRA BAIXO ELÉTRICO

Art. 18º - O local de apresentação de cada Banda classificada, será definido oportunamente pela RIOTUR.

Art. 19º - As Bandas contratadas ficarão à disposição da Coordenação dos Bailes Populares, com a Supervisão de representantes da RIOTUR no local, nos dias de apresentação e horários previamente determinados.

Art. 20º - Cada Banda contratada obriga-se, desde já, em caso de não comparecimento de um ou mais de seus componentes, substituí-lo(s) por outro(s) profissional(is) do(s) instrumento(s), sob pena de imediata rescisão do contrato da respectiva Banda durante o Período de Carnaval.

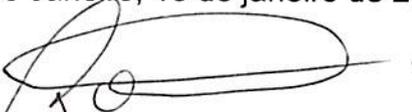
Art. 21º - Não será permitido o uso de bebida alcoólica por nenhum componente da Banda no período das apresentações. No caso de irregularidades observadas pela fiscalização, a pena será a suspensão imediata do contrato da Banda.

Art. 22º - O horário determinado para as apresentações das Bandas, nos Bailes Populares será de 03 (três) horas, com 50 (cinquenta) minutos tocados para 10 (dez) minutos de descanso.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

Art. 24º - Este REGULAMENTO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023



RONNIE AGUIAR COSTA
Diretor-Presidente
RIOTUR